



Lei nº 2053 de 18 de setembro de 1997.

"Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON/LUZIÂNIA, vinculada ao gabinete do Prefeito, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que contará com o apoio e a participação do Conselho Estadual de Proteção aos Direitos do Consumidor criado pelo Decreto Estadual nº 2.862, de 30 de novembro de 1987.

Art. 2º - A Coordenadoria de Defesa do Consumidor se destina a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política de proteção aos direitos do Consumidor.

Parágrafo Único - O órgão contará com espaço físico especialmente destinado ao seu funcionamento em local a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, bem como os recursos humanos e materiais necessários à consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A Coordenadoria será composta de:

I - Um coordenador executivo (FC-02) que necessariamente será advogado, cargo que fica criado desde já;

II - Pessoal técnico administrativo:

§ 1º - O quadro de funcionários da Coordenadoria, será composto por servidores Municipais, que permanecerão à disposição pelo tempo necessário.

§ 2º - A Coordenadoria poderá firmar convênio com outros Municípios e ainda, com outras instituições afins.

§ 3º - O Prefeito Municipal designará o Coordenador bem como adotará as providências necessárias à implantação e funcionamento da Coordenadoria.

§ 4º - O titular da Coordenadoria exercerá as funções de relator.

Art. 4º - Compete à coordenadoria:



I - Coordenar as atividades técnicas necessárias à execução da política de defesa do consumidor de acordo com as decisões emanadas do conselho consultivo;

II - Proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento dos recursos institucionais e legais genéricos e específicos de proteção aos direitos do consumidor;

III - Prestar aos consumidores orientação permanente sobre os seus direitos e garantias, recebendo, analisando, avaliando e encaminhando as reclamações, consultas, denúncias ou sugestões apresentadas aos órgãos competentes;

IV - Informar, orientar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;

V - Promover formas de atuação conjunta, junto às entidades civis afins;

VI - Requisitar dos órgãos da Administração Pública Municipal informações e orientações de interesse da coordenadoria;

VII - Emitir relatórios mensal, ao conselho, à Secretaria da justiça/ PROCON - Goiás, sobre andamento de suas atividades.

Art. 5º - A Coordenadoria será assessorada por um Conselho Consultivo, integrado pelos Membros abaixo discriminados:

I - O Coordenador Municipal do PROCON;

II - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Luziânia;

III - Um representante do Ministério Público ou pessoa da comunidade por ele indicada;

IV - Um representante da OAB - Subseção Luziânia;

V - Um contador, indicado pelo CRC, Subseção Luziânia;

§ 1º - O Conselho será presidido pelo coordenador de PROCON Municipal;

§ 2º - Os membros do conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos que representam, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período;

§ 3º - É de competência do Presidente do Conselho, alterar sua composição, incluindo órgãos ou entidades que se identifique com os objetivos propostos nesta Lei;

§ 4º - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros;

§ 5º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate, e serão registradas em livro próprio;



§ 6º - Serão indicados 1º e 2º suplente de cada Conselheiro, respeitada a respectiva representação, que substituirá o efetivo em casos de ausência e impedimentos;

§ 7º - Perderá a condição de membro do Conselho Consultivo o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no período de um ano, convocando-se o respectivo suplente;

§ 8º - Os membros do conselho não farão jus a qualquer vantagem remuneratória pelo exercício de suas funções que serão consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Definir a política Municipal de orientação e proteção do Consumidor;

II - Promover a articulação e compatibilização, das políticas setoriais relativas à proteção do consumidor;

III - Recomendar estudos e pesquisas destinadas e dar suporte às medidas do interesse da coordenadoria;

IV - Aprovar medidas que visem melhorar a fiscalização de bens e serviços;

V - Analisar e aprovar as linhas de ação e os programas elaborados pela Coordenadoria;

VI - Autorizar e fiscalizar gastos previamente solicitados pelo Coordenador Municipal de Defesa do Consumidor;

VII - Julgar os recursos administrativos, nos termos do art. 4º, do Decreto Federal nº 2.181/97, que regulamenta a Lei nº 8.078/90, que institui o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único - Cabe a todos os membros do Conselho Consultivo cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei.

Art. 7º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Lei serão dirimidas pela legislação aplicável à espécie.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal e de doação de entidades públicas e privadas, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.870, de 18 de setembro de 1996.

ESTADO DE GOIÁS




CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 dias do
mês de setembro de 1997.


LÍSORIO DE JESUS MEIRELES - Presidente


EDGAR JOSÉ GOMES - 1º Secretário


CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA - 2º Secretário

NMB/rfl